



De: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Laviaja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 02 de junho de 2025 às 14:55

Solicito apreciação deste pedido de indicação.

Att.

Sérgio Tadeu dos Santos

Vereador

Anexo(s)

Indicação 26-2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 26/2025
Autoria: Sérgio Tadeu dos Santos

“Altera a Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022, para o fim de nomear como Av. Elmar Ricardo Wagner e Av. Jacuí as diferentes partes da Avenida atualmente denominada ‘Avenida Elmar Ricardo Wagner’”.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do art. 1º da Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022 e acrescenta o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 1º A então denominada *Avenida Elmar Ricardo Wagner*, localizada no bairro Centro, fica oficialmente denominada:

I - Avenida Jacuí, no trecho que inicia na beira-mar e se estende até a Estrada do Mar (ERS-389); e

II - Avenida Elmar Ricardo Wagner, do trecho que inicia na Estrada do Mar (ERS-389) e se estende em direção noroeste, à margem dos condomínios atualmente denominados Seasons e Royal Lake.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Sérgio Tadeu dos Santos,
Vereador, MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Em que pese a relevância da honraria que nomeou a atual Av. Elmar Ricardo Wagner, ocorre que os cidadãos do Município criaram um senso de pertencimento e identidade com a Avenida que, por mais de três décadas foi denominada Av. Jacuí.

Deste modo, com o fim de preservar a honraria tão merecida, esta Indicação pretende a renomeação das diferentes partes da Avenida.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Sérgio Tadeu dos Santos,
Vereador, MDB



De: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 02 de junho de 2025 às 15:51

Em tempo segue projeto corrigido.

Att.

Sérgio Tadeu dos Santos

Vereador

Anexo(s)

Indicação 26-2025.docx (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 26/2025
Autoria: Sérgio Tadeu dos Santos

“Altera a Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022, para o fim de nomear como Av. Elmar Ricardo Wagner e Av. Jacuí as diferentes partes da Avenida atualmente denominada ‘Avenida Elmar Ricardo Wagner’”.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do art. 1º da Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022 e acrescenta o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 1º A então denominada *Avenida Elmar Ricardo Wagner*, localizada no bairro Centro, fica oficialmente denominada:

I - Avenida Jacuí, no trecho que inicia na beira-mar e se estende até a Estrada do Mar (ERS-389); e

II - Avenida Elmar Ricardo Wagner, do trecho que inicia na Estrada do Mar (ERS-389) e se estende em direção noroeste, à margem dos condomínios atualmente denominados Seasons e Royal Lake.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Sérgio Tadeu dos Santos,
Vereador, MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Em que pese a relevância da honraria que nomeou a atual Av. Elmar Ricardo Wagner, ocorre que os cidadãos do Município criaram um senso de pertencimento e identidade com a Avenida que, por mais de três décadas foi denominada Av. Jacuí.

Deste modo, com o fim de preservar a honraria tão merecida, esta Indicação pretende a renomeação das diferentes partes da Avenida.

Ainda, solicita-se que a autoria desta matéria seja consignada na exposição de motivos de eventual Projeto de Lei a ser proposto pelo Executivo Municipal.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Sérgio Tadeu dos Santos,
Vereador, MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2A9ADA4B096F487FBE6901667724E2B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2A9ADA4B096F487FBE6901667724E2B0>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael

Para: Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Presidência (Organograma), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 02 de junho de 2025 às 16:21

Recebido e incluído na ordem do dia da sessão ordinária do dia 02/06/2025.

Ao Assessor Jurídico e CCJ para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 02 de junho de 2025 às 17:04

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer a Indicação 026/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 026.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 026/2025

AUTORIA: Vereador Sérgio Tadeu dos Santos

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 026/2025, de autoria do Vereador Sérgio Tadeu dos Santos, que sugere ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022, para o fim de nomear como Av. Elmar Ricardo Wagner e Av. Jacuí as diferentes partes da Avenida atualmente denominada Avenida Elmar Ricardo Wagner.

Passando o referido logradouro a assim ser denominado:

I - Avenida Jacuí, no trecho que inicia na beira-mar e se estende até a Estrada do Mar (ERS-389); e

II - Avenida Elmar Ricardo Wagner, do trecho que inicia na Estrada do Mar (ERS-389) e se estende em direção noroeste, à margem dos condomínios atualmente denominados Seasons e Royal Lake.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações

concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação 026/2025 é de autoria do Vereador Sérgio Tadeu dos Santos não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação 026/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, alterar a Lei nº 2.360, de 21 de fevereiro de 2022.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação 026/2025 de autoria do Vereador Sérgio Tadeu dos Santos, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação 026/2025 de autoria do Vereador Sérgio Tadeu dos Santos, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 02 de junho de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

CB39BAFB3EB04A1CB767AB38A9348DF1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CB39BAFB3EB04A1CB767AB38A9348DF1>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 02 de junho de 2025 às 17:14

Anexo o relatório e redação final elaborados pela CCJ para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final do Indicação nº 26.2025.docx.pdf

CCJ Indicação nº 26-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DO INDICAÇÃO Nº 26/2025

“Altera a Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022, para o fim de nomear como Av. Elmar Ricardo Wagner e Av. Jacuí as diferentes partes da Avenida atualmente denominada ‘Avenida Elmar Ricardo Wagner’”.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do art. 1º da Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022 e acrescenta o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 1º A então denominada *Avenida Elmar Ricardo Wagner*, localizada no bairro Centro, fica oficialmente denominada:

I - Avenida Jacuí, no trecho que inicia na beira-mar e se estende até a Estrada do Mar (ERS-389); e

II - Avenida Elmar Ricardo Wagner, do trecho que inicia na Estrada do Mar (ERS-389) e se estende em direção noroeste, à margem dos condomínios atualmente denominados Seasons e Royal Lake.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 02 de junho de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

288C9CD74B524A9A83D7816AC7F9FBC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/288C9CD74B524A9A83D7816AC7F9FBC9>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indicação nº 26/2025

Autoria: Sérgio Tadeu dos Santos

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Sérgio Tadeu dos Santos que sugere ao Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que *“Altera a Lei 2.360, de 21 de fevereiro de 2022, para o fim de nomear como Av. Elmar Ricardo Wagner e Av. Jacuí as diferentes partes da Avenida atualmente denominada ‘Avenida Elmar Ricardo Wagner’”*.

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 02 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir Rodrigues,

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 02 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

5893D65A08FA4FCC9B43397954217514

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5893D65A08FA4FCC9B43397954217514>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 02 de junho de 2025 às 20:18

Aprovado à unanimidade pelo Plenário na sessão ordinária do dia 02/06/2025, anexo o relatório de votações para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicacao 26.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO N° 26/2025

Data e Hora da Sessão:	02/06/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivael C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 02 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4FC588182B4842E783568E498CD748D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4FC588182B4842E783568E498CD748D3>